A ARTE DA MÚSICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: um olhar para a formação de pedagogos(as) na Universidade de Brasília

Comunicação

GTE 06: Educação Musical em cursos de Pedagogia: pesquisas e práticas

Giovana Campos Martins
Universidade de Brasília – UnB
giovanamartins.c@gmail.com

Daiane Aparecida Araújo de Oliveira
Universidade de Brasília – UnB
daiane.aao@gmail.com

Resumo: Este trabalho problematiza a formação de professores(as) pedagogos(as) para a atuação na área de artes, com foco específico na música. O objetivo geral consistiu em investigar como se estrutura a formação docente no curso de Pedagogia da Universidade de Brasília (UnB) frente às normas que regem a educação brasileira. A metodologia de caráter documental analisou legislações vigentes, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; a Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016; a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Portaria nº 143/2020 do Distrito Federal, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia Diurno (PPPC) da UnB. Os resultados revelam uma lacuna significativa entre as exigências legais e a realidade curricular: embora as legislações vigentes assegurem a obrigatoriedade do ensino de artes (inclusive a música), a matriz do curso não oferta disciplinas obrigatórias para essa formação. No âmbito da Educação Musical, observou-se que a formação está restrita ao campo das optativas, permitindo que egressos(as) concluam a graduação sem o repertório necessário para atuar na Educação Básica. A análise evidencia a importância de consolidar a arte como elemento estruturante da matriz curricular, considerando a atuação direta dos(as) pedagogos(as) no âmbito da Educação Musical.

Palavras-chave: Educação. Pedagogia. Educação Musical. Formação de professores.

Primeiras palavras

Este trabalho objetiva analisar a formação artística, especificamente a musical, oferecida pelo curso de Pedagogia da Universidade de Brasília (UnB), investigando em que medida o Projeto Político Pedagógico (PPPC) do curso atende às exigências normativas da

Educação Básica e favorece o desenvolvimento da musicalidade na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A arte acompanha a humanidade ao longo de sua trajetória. Sob a perspectiva de Vigotski (2025), a arte é compreendida como uma ferramenta das emoções que permite o desenvolvimento da consciência sobre as próprias vivências. Essa relação possibilita novas formas de compreender o mundo em que se vive e a transformação da realidade, sem desconsiderar os aspectos imaginativos, criadores e expressivos da relação pessoa-arte, além de promover a ampliação do repertório cultural.

Especificamente no âmbito da música, a teoria vigotskiana aponta caminhos para o engendramento de uma Educação Musical Histórico-Cultural, que é:

> [...] o processo de organização do espaço educativo intencionalmente estruturado em uma prática colaborativa, para trocas de experiências, em meio à vivências de percepções, compreensões, emoções, expressões e criações musicais que criam condições de possibilidade para o desenvolvimento da musicalidade de pessoas musicais histórico-culturalmente constituídas, por meio de um processo educativo de aprofundamento consciente e da possibilidade de autorregulação do comportamento musical (PEDERIVA; GONÇALVES, 2018, p. 315).

Para que essa perspectiva teórica se materialize na prática, é necessário o amparo das diretrizes educacionais. Atualmente, no Brasil, a arte é um componente curricular obrigatório em toda a Educação Básica, abrangendo as artes visuais, a dança, a música e o teatro (Brasil, 2016). No entanto, tornar o seu ensino obrigatório não garante, efetivamente, o reconhecimento de sua importância, visto que, no cotidiano escolar, esse componente é preterido em relação a outros, contando com carga horária inferior e sendo frequentemente colocado a serviço do aprendizado de demais disciplinas.

Dessa forma, espera-se que pedagogos(as), principais atuantes na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tenham formação adequada para organizar espaços educativos para o desenvolvimento da musicalidade das crianças nessas duas primeiras etapas da Educação Básica, com fundamentos que viabilizem uma atuação qualificada nesse campo do saber. Neste trabalho, entende-se por musicalidade "[...] toda a possibilidade que os seres humanos possuem para expressar, explorar e organizar sons produzidos através do próprio corpo ou pela manipulação sonora de objetos (Gonçalves, 2017, p. 51)."

Fortalecer a formação musical de pedagogos(as) pode representar um avanço na superação do secundarismo da música no espaço escolar. Por esse motivo, faz-se importante uma estrutura curricular que capacite os(as) futuros(as) docentes a atuarem, em sua prática unidocente, também como educadores(as) sensíveis à Educação Musical. Em contrapartida, a ausência de uma formação artística adequada, além de desvalorizar a arte como ferramenta indispensável ao desenvolvimento humano, tende a reduzir a prática docente à mera reprodução de atividades preestabelecidas, sem reflexão crítica sobre o sentido da arte na escola e na sociedade.

Para aprofundar esta temática, investigamos em que medida o Projeto Político Pedagógico (PPPC) do curso de Pedagogia Diurno da Universidade de Brasília (UnB) atende às exigências normativas da Educação Básica, a partir da leitura de cinco documentos: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, (Brasil, 1996); Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 (Brasil, 2008); Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016 (Brasil, 2016); Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2018); Portaria nº 143, de 16 de junho de 2020 (Distrito Federal, 2020).

Educação Musical e formação dos(as) Pedagogos(as) da UnB: entre as diretrizes legais e o currículo de Pedagogia

Diretrizes legais

Para compreender a estrutura da formação docente no curso de Pedagogia da UnB, faz-se necessário analisar o panorama normativo que regulamenta o ensino de artes na Educação Básica brasileira.

O marco legal que determinou a arte como componente curricular obrigatório na Educação Básica é a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabeleceu: “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica” (Brasil, 1996). Assim, a arte deixou de ser considerada apenas atividade e se torna componente curricular obrigatório, embora não sejam especificadas, nesta lei, quais linguagens artísticas contemplaria.

Em agosto de 2008, a Lei nº 11.769 alterou a LDB ao determinar que a música deveria constar como conteúdo obrigatório do componente curricular de Arte, sem ser o único.

Contudo, foi somente em 2016, por meio da Lei nº 13.278, que a legislação discriminou expressamente as linguagens integrantes do componente: “As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (Brasil, 2016).

No âmbito do Distrito Federal, contexto em que se insere a Universidade de Brasília, de modo mais específico, a Portaria nº 143/2020 estabeleceu a implementação do ensino de música na Educação Básica da rede pública local. O documento determina que a música integre o currículo de Arte, a fim de valorizar a história e a cultura musical brasileira. Essa portaria dá ênfase à qualificação profissional dos professores, abrangendo tanto os(as) licenciados(as) em música para atuação nos anos finais quanto os(as) docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

> § 1° A oferta de Música na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Especial, no 1° segmento da Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo será ministrada por professor(a) pedagogo(a), preferencialmente, com curso de formação continuada em Educação Musical (Distrito Federal, 2020).

Assim, os(as) pedagogos(as) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal são considerados profissionais aptos para atuar na Educação Musical do Distrito Federal, mas é recomendado que exista formação complementar para uma atuação plena. Nesse sentido, torna-se oportuno que a formação musical para os(as) estudantes de Pedagogia da Universidade de Brasília (e de outras instituições de ensino superior) se inicie na própria graduação.

Essa necessidade de qualificação ganha ainda mais relevância diante da Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2018), que enfatiza a ideia de que a arte não se resume à aquisição de técnicas e deve ser vista como prática social. O documento propõe que a experiência artística seja composta por seis dimensões do conhecimento (Brasil, 2018). São elas: criação, crítica, estesia, expressão, fruição, reflexão.

> A referência a essas dimensões busca facilitar o processo de ensino e aprendizagem em Arte, integrando os conhecimentos do componente curricular. Uma vez que os conhecimentos e as experiências artísticas são constituídos por materialidades

> verbais e não verbais, sensíveis, corporais, visuais, plásticas e sonoras, é importante levar em conta sua natureza vivencial, experiencial e subjetiva (Brasil, 2018, p. 195).

A BNCC destaca que o ensino de Arte deve ampliar o repertório dos(as) estudantes, permitindo que explorem diversas culturas e manifestações artísticas (Brasil, 2018). Assim, essa formação conecta-se diretamente à consciência social e cultural das pessoas a partir do meio em que está inserido. Dessa forma, a arte configura-se, para além de um componente curricular, como um ato político-pedagógico. Trata-se de uma prática que parte do reconhecimento cultural do(a) estudante e transforma a sala de aula em um ambiente de reflexão crítica, fortalecendo a subjetividade e formando cidadãos(ãs) conscientes, e não meros reprodutores de conceitos pré-definidos.

Sob a ótica normativa, evidencia-se que a educação brasileira se encontra no momento de maior respaldo legal para a Educação Musical, tendo em vista a obrigatoriedade das quatro linguagens artísticas e a delimitação de seus papéis. Contudo, cria-se um impasse prático, tanto a LDB quanto a BNCC omitiram a atribuição docente para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Fica subentendido, portanto, como ratifica a Portaria nº 143/2020 do DF, que essa responsabilidade recai sobre os(as) pedagogos(as), uma vez que a presença do especialista em música não é garantida nessa etapa.

Para analisar como se materializa a tensão entre as diretrizes legais e a formação inicial de Pedagogos(as), toma-se como foco o Projeto Político-Pedagógico de 2018 do curso de Pedagogia Diurno da Universidade de Brasília (UnB).

A escolha justifica-se por se tratar do contexto de formação em que se insere a presente pesquisa, no qual se vivencia diretamente a importância da dimensão artística na trajetória docente. Observa-se, contudo, que essa vivência deve constituir-se como um direito de todos os futuros profissionais, exigindo a oferta de disciplinas de artes de modo mais abrangente na matriz curricular, conforme abordado a seguir.

Currículo do curso de Pedagogia

O curso de Pedagogia da UnB tem por missão um espaço curricular aberto à arte como um pilar da formação docente.

> [...] O compromisso com a liberdade de ensino, pesquisa e extensão e de difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza; com a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão; com a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade; com a garantia de qualidade; com a orientação humanística da formação artística, literária, científica e técnica; com o intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais; com o incentivo ao interesse pelas diferentes formas de expressão do conhecimento popular (Universidade de Brasília, 2018, p.16).

O objetivo geral do curso explicita a intenção de formar para a docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; para a gestão escolar e para espaços educativos não escolares, com compromisso ético, inclusivo e social, reconhecendo a diversidade humana, cultural, política, religiosa, étnico-racial e de gênero (Universidade de Brasília, 2018, p.35).

Os objetivos específicos, por sua vez, abordam a articulação entre fazer e pensar pedagógico, na capacidade de planejar ações investigativas, na compreensão dos processos cognitivos, emocionais e sociais, e na preparação para a gestão de processos educativos em diferentes contextos (Universidade de Brasília, 2018). Observa-se, portanto, que a intenção do curso é que o egresso atue com qualidade, ética e responsabilidade social, seja na docência (área central do currículo), na gestão ou na pesquisa.

Para materializar essas intenções formativas na estrutura do curso, a matriz curricular organiza-se em um conjunto de disciplinas obrigatórias, contudo, nota-se, a ausência de quaisquer componentes curriculares que mencionem as artes. Dentre as disciplinas optativas, a única diretamente voltada à arte-educação que é recomendada no fluxo sugerido é “Educação em Artes”. Sua ementa destaca a compreensão da importância e da especificidade da educação em artes, bem como a distinção entre o conhecimento científico e o conhecimento artístico. Ademais, a disciplina busca explorar várias formas de arte para a sala de aula, assim como a diversidade artística brasileira, e sugere técnicas de ensino a serem utilizadas pelo(a) professor(a) de educação em artes (Universidade de Brasília, 2018, p. 77).

Além de “Educação em Artes”, outras disciplinas do campo artístico são ofertadas como optativas, como “Fundamentos da Linguagem Musical na Educação”, “Arte, Pedagogia e Cultura”, “Oficina de Audiovisuais em Educação” e “Literatura e Educação” (Universidade de Brasília, 2018). Entretanto, por não constarem entre as recomendações de fluxo, suas ofertas dependem da disponibilidade do departamento, o que não assegura periodicidade semestral.

A análise da matriz curricular evidencia ausência de um aprofundamento na formação artística dos(as) pedagogos(as) formados pela UnB, já que não apresenta nenhum componente curricular de artes como obrigatório, e que, segundo a Lei 13.278/2016, devem ser trabalhadas de forma articulada na Educação Básica. Dessa forma, o atual currículo não assegura aos egressos o contato com os fundamentos teóricos e práticos dessa área.

Fundamentos da Linguagem Musical na Educação

Como citado anteriormente, o curso de Pedagogia da UnB oferece a disciplina "Fundamentos da Linguagem Musical na Educação", que possui carga horária de 60h, distribuídas em aulas semanais de 4h cada, com turmas de, aproximadamente, 40 estudantes. A obrigatoriedade do componente Arte na Educação Básica não implica, necessariamente, a obrigatoriedade de disciplinas específicas de cada linguagem artística na formação inicial em Pedagogia, no entanto, a UnB proporciona, mesmo em caráter optativo, aos seus estudantes, a experiência formativa em Educação Musical.

A disciplina apresenta em sua ementa: Princípios da atividade musical na educação. Modelos de educação pela atividade musical. Análise dos principais conceitos envolvidos: musicalidade, música, atividade musical, reação estética. Noções de materiais e modos de enformar o conteúdo musical. O papel da imitação, da criação, da expressão e da interpretação na atividade musical. Relação pessoa-atividade musical. Proposição de novos modelos para o ensino da atividade musical.

Como objetivos específicos, a disciplina busca promover a apropriação da atividade musical pelos estudantes sob uma perspectiva artística e educativa, fundamentada nos pressupostos da Teoria Histórico-Cultural. Pretende-se criar condições para que cada graduando(a) reconheça e desenvolva sua própria musicalidade e capacidade expressiva, ao mesmo tempo em que se apropria criticamente da literatura da área e do panorama atual da Educação Musical. Além disso, o componente curricular visa capacitar os(as) futuros(as) docentes para o planejamento de estratégias e práticas educativas voltadas ao desenvolvimento musical na Educação Básica, preparando o(a) pedagogo(a) para atuar em conformidade com as diretrizes legais vigentes.

O componente curricular envolve atividades de escuta atenta, percepção, interpretação e de exercícios de criação musical, atividades de reflexão e discussão teórica sobre educação musical com base na perspectiva histórico-cultural e de proposição de atividades musicais para espaços educativos e atividades de criação musical registro sonoro e construção de instrumentos musicais e de práticas pedagógicas em educação musical.

Dessa forma, a disciplina contribui para a formação inicial de pedagogos(as) ao resgatar e desenvolver sua própria musicalidade, ao mesmo tempo em que proporciona a compreensão das normativas legais vigentes e dos fundamentos da Educação Musical Histórico-Cultural. Ademais, o componente curricular favorece o domínio de conceitos centrais para a prática pedagógica e amplia o repertório docente por meio da vivência de exercícios de criação musical, registro sonoro e construção de instrumentos.

Últimas palavras

A presente investigação buscou analisar a formação artística e musical oferecida pelo curso de Pedagogia da Universidade de Brasília (UnB), problematizando em que medida sua matriz curricular atende aos marcos regulatórios da Educação Básica e possibilita a musicalidade no trabalho com a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Apesar de a arte constituir-se como um componente curricular obrigatório na Educação Básica, compreende-se que a presença de disciplinas artística obrigatórias na matriz curricular em cursos de Pedagogia é elemento fundamental para que os(as) pedagogos(as) desenvolvam repertório para atuar pedagogicamente e organizar o espaço de aprendizagem nessa área. Essa formação permite romper com a visão da arte como componente curricular secundário, frequentemente restrita à ilustração de outras disciplinas ou a atividades decorativas em eventos escolares, possibilitando, ainda, que os(as) docentes desenvolvam suas próprias expressões artísticas e as articulem à prática com as crianças, valorizando o fazer criativo.

A necessidade de uma formação docente qualificada entra em conflito com a ausência de disciplinas obrigatórias em artes, inclusive a música, no curso de Pedagogia da Universidade de Brasília, no qual o campo artístico restringe-se a componentes optativos. Essa lacuna compromete a atuação do(a) pedagogo(a) no ensino das quatro linguagens artísticas (artes visuais, dança, música e teatro) determinadas pela Lei nº 13.278/2016 (Brasil, 2016).

Diante disso, evidencia-se a importância de que a estrutura curricular do curso de Pedagogia da Universidade de Brasília (UnB) avance no sentido de integrar as linguagens artísticas em componentes obrigatórios. Essa articulação alinha a formação acadêmica às diretrizes legais e aos próprios objetivos do Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPPC), viabilizando aos(às) futuros(as) pedagogos(as) o repertório necessário para a organização intencional de espaços educativos voltados ao desenvolvimento da musicalidade.

Reconhece-se que o curso de Pedagogia da Universidade de Brasília (UnB) oferece caminhos para uma formação crítica e de qualidade no campo das artes, incluindo a música. Contudo, o acesso a esse conhecimento ocorre frequentemente por iniciativa e interesse pessoal dos(as) estudantes ao optarem por essas disciplinas, e não como uma garantia curricular. Evidencia-se, assim, uma contradição pedagógica: visto que a totalidade dos(as) pedagogos(as) precisará organizar espaços educativos em Arte/Educação Musical em sua prática na Educação Básica, o desenvolvimento dessa competência não pode ficar restrito à afinidade individual, exigindo um espaço consolidado na estrutura obrigatória do curso.

Referências

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.* Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016.* Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no que se

refere ao ensino da arte. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. *Portaria nº 143, de 16 de junho de 2020.* Dispõe sobre o ensino regular de música aos estudantes da educação básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal: seção 1, 2 e 3, Brasília, DF, n. 119, p. 5, col. 1, 26 jun. 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bbb840d71b8d40529cc632e877326522/Portaria_143_16_06_2020.html. Acesso em: 22 jun. 2026.

GONÇALVES, Augusto Charan Alves Barbosa. *Educação musical na perspectiva histórico-cultural de Vigotski: a unidade educação-música.* 2017. 277 f., il. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

PEDERIVA, Patrícia Lima Martins; GONÇALVES, Augusto Charan Alves Barbosa. Educação musical na perspectiva histórico-cultural. In: *Revista Obutchénie*, v.2, n.2, pp. 314-338, 22 de dezembro de 2018.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Faculdade de Educação. *Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia: diurno*. Brasília, DF: UnB, 2018. 178 p.

VIGOTSKI, Lev Semionovich. *Psicologia da arte.* Tradução de Priscila Marques. São Paulo: Mireveja, 2025.